



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
187ª ZONA ELEITORAL - MURIAÉ

TERMO DE REFERÊNCIA - MUDANÇA DA SEDE

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar a mudança do mobiliário funcional, equipamentos e outros materiais do Cartório Eleitoral de Muriaé, 187ª ZE, situado na Rua Paulo Pacheco de Medeiros, 63 Centro, Muriaé/MG.

2- JUSTIFICATIVA

Tal providência se faz necessária em vista da relevante quantidade de mobiliários e equipamentos a serem transportados para a nova Sede do Cartório Eleitoral da 187ª ZE de Muriaé, com objetivo de acelerar a realização deste deslocamento, de forma a evitar prejuízos materiais e de trabalho nas atividades desenvolvidas por essa serventia.

3- DOS SERVIÇOS

Os serviços incluirão:

3.1- Os trabalhos de carga e descarga dos objetos transportados e a sua montagem e desmontagem, quando necessárias, respeitando rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel/equipamento com suas respectivas peças;

3.2- Os trabalhos de proteção dos objetos transportados, sendo que os materiais para proteção, tais como mantas, plástico-bolha, cobertores, embalagens, filmes de proteção e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Tudo de acordo com a natureza de cada material a ser transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação dos materiais;

3.3- A utilização pela CONTRATADA de fitas adesivas coloridas (ou outros mecanismos) que permitam a rápida identificação do material embalado por Cartório, a fim de evitar qualquer confusão no transporte e destinação dos itens;

3.4- Mão-de-obra para transporte de todo o mobiliário e equipamentos, observadas todas as regras e cuidados para que não haja danos ou perda do material transportado;

3.5- Os serviços pertinentes à mudança deverão ser executados por pessoal uniformizado, treinado e habilitado para a execução das tarefas previstas, sob direta supervisão e controle da Contratada;

3.6- Disposição de todo o mobiliário e equipamentos na nova Sede do Cartório Eleitoral, conforme os layouts que serão fornecidos à Contratada na ocasião da mudança;

3.7- Transporte de todo o mobiliário, caixas e equipamentos, com o uso dos caminhões baú necessários à execução do serviço;

3.8- O planejamento e execução dos serviços cabem à Contratada, que deverá observar todos os cuidados devidos no manuseio, acondicionamento, transporte e colocação do material, mobiliário e equipamentos no edifício de destino, respeitando o prazo previsto neste Termo de Referência.

4- REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - DA VISTORIA TÉCNICA

As empresas interessadas em apresentar propostas poderão vistoriar os locais onde será prestado o serviço de transporte/mudança. A visita técnica possibilita adequado dimensionamento do serviço a ser prestado, conhecimento dos bens e materiais objeto de transporte, as condições físicas dos locais de saída e destino da mudança e a quantificação da mão-de-obra necessária a ser empregada.

Para realização da vistoria e seu devido agendamento, deverá ser contatado o Sr Maximino Roberto Fernandes, Chefe da 187ª Zona Eleitoral, mediante o telefone (32)988597079 ou através do e-mail maximino.roberto@tre-mg.jus.br

Qualquer questionamento relativo às condições estabelecidas neste documento, que indique uma possível alteração no mesmo, deverá ser levantado antes da entrega da proposta, pois o TRE-MG não autorizará o pagamento de serviços ou materiais adicionais, ultrapassando assim o valor fixado na Nota de Empenho ou Termo de contrato.

4.2 - APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

A proposta comercial deverá conter orçamento com valor total, inclusos valor do transporte, mão-de-obra, materiais para embalagem, valor do seguro e todos os impostos, taxas e demais encargos devidos.

5- DO PRAZO

A Contratada deverá prestar os serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo TRE, ou em outra data previamente designada na solicitação.** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, a partir das 07 horas, podendo se estender até as 19:00 horas, se preciso.

6- DOS LOCAIS

- 6.1. Endereço atual: Rua Paulo Pacheco de Medeiros, 63, Centro - Muriaé/MG.
- 6.2. Endereço de destino: Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 631 Centro / Muriaé/MG.
- 6.3. Distância entre os endereços:
 - 6.3.1. Ida: 800 metros.
 - 6.3.2. Retorno: 800 metros.

7. DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

O quantitativo de mobiliários, equipamentos e outros materiais a serem transportados, bem como seus valores, estão elencados no Anexo Único deste Termo de Referência (bens patrimoniados).

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Todos os trabalhos serão realizados com emprego de mão-de-obra especializada e executados rigorosamente de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2 – DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS

Todos os materiais de embalagem e proteção dos móveis, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.3 – DA CONFERÊNCIA

Antes da retirada dos mobiliários, equipamentos e outros materiais de determinado ambiente para sua transferência de local, a CONTRATADA, detectando alguma avaria ou defeito em qualquer material, deverá informar à FISCALIZAÇÃO do TREMG por meio de formulário/relatório próprio. Tal procedimento visa relatar a ocorrência de danos porventura já existentes, resguardando a CONTRATADA de responsabilidade futura.

8.4 – DA MÃO-DE-OBRA

Toda a mão-de-obra a ser empregada será fornecida pela CONTRATADA, nos quantitativos e jornada de trabalhos necessários à correta execução dos serviços, conforme prazo e condições previstas neste Termo de Referência. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, às suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto da contratação.

8.5 – DO TRANSPORTE

Os veículos necessários para a execução da mudança deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, no quantitativo e período necessários ao prazo e condições previstos neste Termo de Referência.

A CONTRATADA responderá por todas as obrigações referentes aos funcionários empregados na mudança, bem como por toda e qualquer obrigação no que tange aos veículos usados na execução dos serviços.

9- FISCALIZAÇÃO DO TREMG

9.1- A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão efetuados pelas Chefias do Cartório Eleitoral de Muriaé/MG.

9.2- As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

9.3- A existência da FISCALIZAÇÃO por parte do TRE-MG, de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do serviço contratado.

9.4- Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer problema ou imprevistos ocorridos durante a execução dos serviços.

10- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1- Assim que concluídos os serviços, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria a fim de identificar eventuais danos ao mobiliário em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.2- Caso fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos ocorridos no mobiliário/equipamentos transportados, caberá a esta repará-los como condição para o Recebimento Definitivo dos serviços.

10.3- A FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos serviços após verificada e comprovada a integralidade da execução dos serviços contratados, nas condições estabelecidas neste documento.

10.4- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e mediante termo detalhado.

10.5- Concluindo que os serviços prestados são de baixa qualidade, poderá o TREMG aplicar as penalidades previstas em lei.

11- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, entre 07:00 e 19:00 horas.

12.2- Cabe à CONTRATADA atender às solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

12.3- O TRE-MG não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou custos de outra natureza, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada.

12.4- Ficará a CONTRATADA obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, substituindo móveis e/ou equipamentos danificados por outros nas mesmas condições.

12.5- O transporte de todo o mobiliário e equipamentos deverá estar coberto por seguro total, à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados. Para fins de cálculo, conforme informação da Coordenadoria de Controle Patrimonial do TRE/MG, o valor dos móveis e equipamentos constantes no Cartório Eleitoral, que serão objeto da mudança, está estimado em cerca de **R\$ 138.486,00** (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

12.6- Competirá à CONTRATANTE tomar providências junto ao(s) órgão(s) de trânsito competente(s) de Muriaé/MG, com a finalidade de reservar vagas, próximas aos locais elencados no item 6 deste Termo de Referência, para carga e descarga do(s) caminhão(ões).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - O atraso no início da prestação dos serviços sujeitará a contrata à multa de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3 (três) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 3% sobre o valor da contratação, por dia de atraso, limitado a 10 dias, quando, então, será considerado inadimplemento parcial do contrato, sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

VIII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

IX - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

X - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

14.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ANEXO

Relação de bens patrimoniados e respectivos valores.

Maximino Roberto Fernandes
Chefe de Cartório da 187ª Zona Eleitoral, de Muriaé

Maurício José Machado Pirozi
Juiz(a) Eleitoral da 187ª Zona Eleitoral, de Muriaé

Muriaé, 07/02/2024



Documento assinado eletronicamente por **MAXIMINO ROBERTO FERNANDES, Chefe de Cartório**, em 07/02/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO JOSE MACHADO PIROZI, Juiz(a) Eleitoral**, em 07/02/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4942424** e o código CRC **D1AEBC7B**.